



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		
<i>6º S. Ordinária</i> APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO <u>29 103121</u> <i>[Assinatura]</i> SECRETÁRIO (a)	☐ PROJETO DE LEI ☐ INDICAÇÃO ☐ PROJ. DEC. LEGIS. ☐ MOÇÃO ☐ REQUERIMENTO ☒ EMENDA ☐ PROJ. RES.	Nº 001/2021
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL		

A Comissão Permanente de Justiça e Redação Final, composta por seu, presidente, relatora e membro subscreve a partir do desempenho plenamente de suas funções, em conformidade com os dispositivos legais e regimental. Submete ao Crivo do Plenário esta **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 003/2021**, de ementa "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CASC-FUNDEB".

Emenda Modificativa nº. 001 de 26 de março de 2021,
que modifica as alíneas "b" – "c" – "e" do Art. 5º do
Projeto de Lei nº. 003/2021 (Executivo Municipal).

Art. 1º - Fica modificada a redação das alíneas "b", "c", "e" do Projeto de Lei nº 003/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -

b) 1 (um) representante dos professores de educação básica pública do município escolhido em assembleia da entidade representativa;

c) 1 (um) representante dos diretores das escola pública do município escolhido em reunião entre os pares em assembleia da entidade representativa;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do município escolhido em assembleia específica com representantes dos pares;

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

29 103121

SECRETÁRIO (a)

6º Sessão Extraordinária

[Assinatura]
PROF.ª DONIZETE
Relatora

[Assinatura]
PROF. JAYME
Presidente

[Assinatura]
RODRIGO FRÓES ACOSTA
membro



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

Justificativa:

Senhores, vereadores propomos as alterações das redações das alíneas “b”, “c” e “e” do artigo 5º do Projeto de Lei nº. 003/2021, para estabelecermos um processo democrático de escolha dos representantes do CASC-FUNDEB. Cabe destacar que os atos normativos constitucionais podem ser alterados em conformidade com os pressupostos a constitucionais, desse modo uma Lei Municipal amparada por Lei Federal pode ser complementada.

De modo simples pode ser alterada a fim de contribuir com a segurança legislativa para mais, então desse modo as alterações nas alíneas são para contribuir com a composição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CASC-FUNDEB, acrescentando e a segurando na maneira de escolha ampla participação da comunidade escolar, tais como, professores, diretores e pais de alunos.


PROF. JAYME
Presidente


PROF.ª DONIZETE
Relatora


RODRIGO FRÓES ACOSTA
membro